



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Processo n°: 978/2015**

**Objeto: Projeto de Lei 030/2015 Mensagem n°032/2015**

**Autor(a): Prefeita Municipal**

**Ementa:** Denomina servidão Maria Tereza dos Santos, o logradouro público com início na Rua João dos Santos Dias e Término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo.

**PARECER N° 079/2015**

Breve Relatório

Em 14 de abril de 2015 foi lido em expediente o presente Projeto de Lei, de autoria da Prefeita Municipal, que denomina Servidão Maria Tereza dos Santos, o logradouro público com início na Rua João dos Santos Dias e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Cantagalo.

Da Legislação sobre a matéria

A Lei orgânica Municipal definiu no seu artigo 13, inciso XIII "Ao município compete, privativamente, prover a tudo quanto relacionar-se ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente:

- a)...
- b)...
- c)...

E ainda art. 87 da mesma legislação "Compete, privativamente ao Prefeito Municipal:



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

XX- Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, os LOGRADOUROS PÚBLICOS;...

Do parecer

A iniciativa para denominação do logradouro público é do poder executivo municipal cabendo ao mesmo as referidas iniciativas.

Foram preenchidos todos os requisitos para elaboração do referido Projeto de Lei. Face ao exposto e, afim de que seja cumprido o disposto na Lei Orgânica Municipal, onde ao analisar verifica-se que o referido projeto apresenta todos os requisitos para sua aprovação.

Não havendo óbices somos favoráveis à provação do Projeto de Lei nº 030/2015.

**Sala das Comissões, 12 de junho de 2015.**

**Jean Carlos de Almeida**  
Presidente - CJ

**Fábio Macedo**  
Vice-presidente da CJ

**Thimoteo Cavalcante**  
Membro da CJ - relator